



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 533 DE 08 DE ABRIL 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as farmácias localizadas no município de Tartarugalzinho, deverão funcionar nos feriados e finais de semana, conforme cronograma, garantindo o acesso da população a medicamentos e serviços de saúde essenciais.

Art. 2º O funcionamento das farmácias nos feriados e finais de semana deverá seguir o cronograma enviado pela Administração Pública.

Art. 3º As farmácias deverão afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a informação sobre o horário de funcionamento nos feriados e finais de semana, bem como a farmácia responsável pelo atendimento em cada data.

Art. 4º A administração pública deverá:

- I - Publicar o cronograma de funcionamento das farmácias em feriados e finais de semana em meio oficial e nas redes sociais da Prefeitura;
- II - Realizar fiscalização para garantir o cumprimento das disposições desta lei.

Art.5º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a farmácia a penalidades, que poderão incluir:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 dias, contados da data de sua publicação, mediante decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.8º Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho

